



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 054, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

(devolvido pelo Poder Legislativo em 06.10.2022 e reenviado à Câmara de Vereadores em 17.03.2023)

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis.

**Art. 1º** Esta Lei trata da estrutura e do funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis, conforme disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 157-A, da Lei Orgânica do Município, nos arts. 3º e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei nº 657, de 09 de junho de 2015, Meta 18, estratégias 18.10 e 18.14 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 2º** Entende-se por gestão democrática o processo intencional e sistemático, transparente para tomada de decisão mediante mobilização dos segmentos da comunidade escolar, meios e procedimentos para o alcance dos objetivos da Unidade Educacional, envolvendo de forma efetiva e participativa os seus aspectos administrativos e pedagógicos.

**Art. 3º** Para fins de implementação da presente lei, o Sistema Municipal de Ensino de Itaiópolis é composto por:

- I** – instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
  - II** – instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
  - III** – instituições de Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal, nas modalidades regular, educação especial e educação no campo;
  - IV** – Fórum Municipal de Educação;
  - V** – Conferência Municipal de Educação;
  - VI** – Conselho Municipal de Educação;
  - VII** – Secretaria de Educação e Esporte do Município;
  - VIII** – órgãos municipais da Secretaria Municipal de Educação;
- a)** Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

**Art. 4º** A gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e a destinação, observará as seguintes finalidades e princípios:

**I – finalidades:**

- a)** participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e na indicação dos profissionais que assumirão a Direção de Unidades Escolares;
- b)** compromisso com a qualidade dos ambientes, em articulação com qualidade social, a partir dos contextos educativos sendo dos múltiplos espaços de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e contraturno, promovendo continuamente a qualidade de vida dos alunos atendidos nas Unidades Escolares;
- c)** garantia de qualidade social, traduzida no direito à aprendizagem dos conhecimentos historicamente construídos, na elaboração de novos conhecimentos e consequente desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da formação para a qualificação para o mundo do trabalho;
- d)** valorização e respeito aos profissionais da educação, às famílias, aos estudantes e à comunidade local;
- e)** reconhecimento e valorização dos conhecimentos e das experiências das comunidades escolares e comunidades locais;
- f)** valorização dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, dentre outras representações da comunidade escolar, como elementos indispensáveis para a gestão democrática;
- g)** valorização e respeito à autonomia da livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de Unidade Escolar e de Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis.

**II - Princípios:**

- a)** reconhecimento da educação como direito fundamental, subjetivo e inalienável de todo cidadão e cidadã;
- b)** enfrentamento de quaisquer formas de discriminação e preconceito, respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis;
- c)** autonomia das Unidades Escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos e administrativos;
- d)** transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- e)** democratização das relações pedagógicas e de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- f)** garantia do caráter público e gratuito da educação;
- g)** garantia do acesso, permanência e qualidade social e ambiental da educação para todos os estudantes;
- h)** garantia do caráter inclusivo da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## CAPÍTULO II DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

### Seção I Da Autonomia Pedagógica

**Art. 5º** Cada Unidade Escolar deve formular e implementar o seu Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes, por meio das normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Município de Itaipópolis.

**§ 1º** Fica garantida, como expressão da autonomia escolar e do direito à educação como política pública governamental constitucionalmente assegurada, a manutenção da nomenclatura Projeto Político Pedagógico - PPP.

**§ 2º** Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade, articular o Projeto Político Pedagógico - PPP com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB (1988) e Lei de Diretrizes e Bases - LDB (1996), os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, com os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial, da Juventude, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros em vigência no país.

### Seção II Da Autonomia Administrativa

**Art. 6º** A autonomia administrativa das unidades escolares e educacionais, observada a legislação vigente, será garantida dentre outros aspectos descritos em normas específicas, por:

- I – formulação, aprovação e implementação do PPP da Unidade Escolar;
- II – elaboração e aprovação nas instâncias colegiadas da escola, do regimento interno escolar;
- III – elaboração dos horários de aulas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – organização e implementação do Calendário Escolar, em consonância com o Calendário Escolar aprovado pelas instâncias competentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **Seção I Das Disposições Iniciais**

**Art. 7º** A gestão democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, já em vigência ou, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

### **I – órgãos colegiados:**

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CacsFundeb;
- e) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- f) Assembleia Geral Escolar;
- g) Conselho Escolar;
- h) Conselho de Classe;
- i) Associação de Pais e Professores e;
- j) Grêmios Estudantil.

### **II - equipes gestoras:**

- a) Direção de Unidade Escolar;
- b) Equipes Técnicas e Pedagógicas;
- c) Direção de Centro de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O organograma dos órgãos colegiados de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis, está apresentado no Anexo I.

## **Seção II Dos Órgãos Colegiados**

### **Subseção I Da Conferência Municipal de Educação**

**Art. 8º** A Conferência Municipal de Educação, instituída no Município de Itaiópolis, por meio da Lei nº 657, de 09 de junho de 2015, conforme prevê o art. 5º, constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas de educação.

**§1º** Além do disposto em lei própria, a Conferência Municipal de Educação, atuará observando os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

objetivos:

- I** – propor políticas educacionais de forma articulada;
- II** – institucionalizar política de gestão participativa, democrática e descentralizada;
- III** – propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos;
- IV** – estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;
- V** – implementar política de valorização dos profissionais da educação e;
- VI** – avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

**§ 2º** Da Conferência Municipal de Educação participarão a Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaiópolis, estudantes, mães, pais, responsáveis por estudantes, agentes públicos e representantes de entidades de classe e/ou movimentos sociais vinculados à educação.

**§ 3º** Serão submetidas à Conferência Municipal de Educação, de forma consultiva e colaborativa, quaisquer mudanças de escopo geral das políticas educacionais a serem implementadas na Rede Pública de Ensino do Município de Itaiópolis.

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Educação debaterá o projeto do Plano Decenal de Educação do Município de Itaiópolis, a ser encaminhado ao Poder Executivo para apreciação e ulterior conversão em Projeto de Lei observadas as disposições do Plano Municipal de Educação - PME a ser encaminhado ao Poder Legislativo, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no Município de Itaiópolis.

**§ 1º** A Conferência Municipal de Educação, que precederá as Conferências Nacional e Estadual de Educação, será organizada de acordo com o disposto no PME em vigência e pela Secretaria Municipal de Educação de Itaiópolis, a qual contará com a participação de agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

**§ 2º** A Conferência, convocada pela Secretaria Municipal de Educação de Itaiópolis, será realizada de acordo com o disposto no PME em vigência, com pauta específica, quando convocada pelo Poder Executivo Municipal, de forma extraordinária.

### **Subseção II** **Do Fórum Municipal de Educação**

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Educação poderá ser instituído com o fim de representar institutos ou grupos equivalentes, órgãos da educação pública e privada, movimentos sociais de educação, entre outras entidades e/ou conselhos com atividades correlacionadas à educação, em conformidade com o disposto no Regimento Interno próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** O Fórum Municipal de Educação terá sua composição representada de acordo com a legislação que a constituiu.

**Art. 12.** A coordenação das atividades do Fórum Municipal de Educação, acontecerá de acordo com o definido em disposto legal, assim como responsáveis pela garantia dos recursos necessários para realização das atividades do Fórum.

**Art. 13.** Os órgãos ou entidades participantes do Fórum Municipal de Educação e seu coordenador serão definidos de acordo com a legislação específica/regimento próprio.

**Art. 14.** Os membros participantes do Fórum Municipal de Educação serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e de acordo com os dispositivos legais e normativos em vigência

**Parágrafo único.** As atividades dos membros do Fórum Municipal de Educação são voluntárias e, portanto, não remuneradas.

**Art. 15.** O Fórum Municipal de Educação tem caráter consultivo, mobilizador e reunir-se-á conforme a demanda apresentada.

**Art. 16.** Associada às atribuições já descritas em dispositivo legal próprio, são atribuições do Fórum Municipal de Educação:

- I – levantar as demandas sociais de educação do Município de Itaiópolis para apreciação e encaminhamento;
- II – acompanhar, monitorar, avaliar e publicizar anualmente o cumprimento das metas e das estratégias do PME;
- III – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- IV – coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação e Esporte do Município de Itaiópolis;
- V – acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- VI – acompanhar as demandas sociais no âmbito da educação do Município de Itaiópolis e;
- VII – articular com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de Educação.

**Subseção III**  
**Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 17.** O Conselho de Educação do Município de Itaiópolis é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria, e se constitui como espaço de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Município de Itaiópolis, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada de Educação Infantil que integram o Sistema de Ensino do Município de Itaiópolis.

**Art. 18.** O Conselho de Educação do Município de Itaiópolis dispõe sobre sua organização e funcionamento em regimento interno aprovado pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** O Conselho de Educação do Município de Itaiópolis, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, é constituído por conselheiros designados pelo Prefeito do Município de Itaiópolis, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, de acordo com as disposições da sua lei de criação.

**Subseção IV**  
**Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar– CAE, é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria, e se constitui como espaço de deliberação coletiva com sua organização e funcionamento, em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação (CAE), foi criado pela Lei Municipal nº 20/2000, de 29 de agosto de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itaiópolis, e dá outras providências".

**Subseção V**  
**Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs Fundeb**

**Art. 21.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb– CACS FUNDEB é órgão que atua de acordo com as atribuições descritas em lei própria, e se constitui como espaço de deliberação coletiva com sua organização e funcionamento, em regimento interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único:** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 921, de 30 de março de 2021, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de ITAIÓPOLIS/SC – CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Subseção VI**  
**Da Assembleia Geral Escolar (Reunião de Pais)**

**Art. 22.** A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

abrange todos os segmentos escolares e é responsável por acompanhar e deliberar acerca do desenvolvimento das ações da escola e da implementação do PPP na unidade escolar.

**Art. 23.** A Assembléia Geral Escolar se reunirá ordinariamente de acordo com o descrito no PPP, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade Escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

I – de integrantes da comunidade Escolar, na proporção de 10% (dez por cento) para mães, pais e/ou responsáveis e estudantes e 50% (cinquenta por cento) para docentes, equipes pedagógicas e demais profissionais e trabalhadores da Educação, em exercício na Unidade Escolar;

II – do Conselho Escolar e;

III – da Direção da Unidade Escolar.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pela Direção da Unidade Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias úteis, no caso das ordinárias.

§ 2º O quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidos por quórum de representatividade - 50% (cinquenta por cento) docente e 50% (cinquenta por cento), equipes pedagógicas e demais profissionais e trabalhadores da Educação.

§ 3º Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer quórum.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral Escolar:

I – conhecer do balanço financeiro e do relatório findo e deliberar sobre eles;

II – avaliar os resultados gerais da aprendizagem dos estudantes e o alcance dos objetivos e das metas do PPP da unidade escolar e emitir parecer qualitativo;

III – apreciar o regimento interno da unidade escolar e deliberar sobre ele em assembleia, especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;

IV – convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;

V – aprovar o PPP da unidade escolar ou sua revisão;

VI – decidir sobre outras questões a ela remetidas.

**Parágrafo único.** As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pela Direção da unidade escolar em parceria com o seu Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

**Subseção VII**  
**Do Conselho Escolar**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 25.** Em cada instituição pública de ensino do Município de Itaiópolis, funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de acordo com o disposto em lei própria.

**§1º** Deverão compor o Conselho Escolar as representações registradas em lei específica;

**§2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, garantir orientação para o funcionamento dos Conselhos Escolares.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Escolar, além de outras atribuições a serem definidas pelo Conselho de Educação do Município de Itaiópolis:

**I** – elaborar seu regimento interno a ser aprovado em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Escolar para essa finalidade;

**II** – conhecer a proposta curricular, o PPP e o Regimento Interno da Unidade Escolar;

**III** – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade Escolar na elaboração do PPP da Unidade Escolar;

**IV** – atuar como instância que avalia e acompanha os encaminhamentos oriundos do Conselho de Classe, delibera sobre o encaminhamento de recursos impetrados por estudantes, mães, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação, esgotados os processos de análise e deliberação previstos para o Conselho de Classe;

**V** – conhecer e atuar em parceria com a Direção da Unidade Escolar, o funcionamento da Assembleia Geral;

**VI** – conhecer e acompanhar o desenvolvimento das ações descritas no calendário escolar, no que competir à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;

**VII** – fiscalizar a Gestão Escolar da Unidade;

**VIII** – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos e pedagógicos devidamente registrados em ata;

**IX** – acompanhar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a Unidade Escolar;

**X** – dar encaminhamento aos órgãos competentes para a resolução de conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pelas equipes da unidade escolar;

**XI** – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência e oriundos de etnias ciganas, indígenas, quilombolas, imigrantes, exilados políticos ou quaisquer outras pessoas que acessem a escola pública;

**XII** – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, e acompanhar as estratégias da unidade escolar para assegurar aprendizagem significativa para todos;

**XIII** – fortalecer e estimular a implementação de Grêmios Estudantil nas unidades escolares;

**XIV** – apoiar e estimular a participação dos conselheiros em processo de formação Municipal e/ou Federal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

relativos à função.

**§ 1º** Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos Federais e Municipais e a legislação do Sistema de Ensino do Município de Itaipópolis.

**§ 2º** Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de dezesseis anos ou assistidos, em se tratando de menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos, por suas mães, pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes, garantindo o direito de voz aos estudantes representados ou assistidos.

**§ 3º** Quaisquer decisões do Conselho Escolar deverão estar fundamentadas no regimento escolar, respaldando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e em demais legislações que garantam direitos e deveres de crianças, adolescentes e jovens em idade escolar.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Escolar serão eleitos de acordo com regimento próprio, disposto em lei municipal.

**Art. 28.** A Direção da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar, como membro nato.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, a Direção da Unidade Escolar indicará substituto(a), desde que seja membro da equipe gestora.

**Art. 29.** O exercício do mandato de conselheiro escolar será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

### **Subseção VIII** **Do Conselho de Classe**

**Art. 30.** O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar, avaliar e contribuir com o aprimoramento do processo educacional de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem as turmas existentes na escola ou como for determinado no PPP da unidade escolar.

**§ 1º** O Conselho de Classe será composto por:

- I** – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
- II** – representante da Equipe Pedagógica da unidade escolar;
- III** – representante de mães, de pais ou de responsáveis legais dos Estudantes de acordo com o definido no PPP da unidade escolar;
- IV** – representante de estudantes, a partir do 5º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

escolhidos por seus pares, garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas, com livre participação de todos os estudantes da turma e de representante do Grêmio Estudantil Escolar, quando necessário, respeitada a autonomia escolar;

**V** – representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

**§ 2º** O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação da direção da unidade escolar ou de dois terços dos membros do Conselho de Classe.

**§ 3º** Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaipópolis.

**§ 4º** As reuniões dos Conselhos de Classe, poderão ter livre participação dos membros dos demais segmentos, a critério da Direção da unidade escolar.

**Subseção IX**  
**Das Associações de Pais e Professores**

**Art. 31.** A Associação de Pais e Professores é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de:

**I** – atuar, em conjunto com o Conselho Escolar, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros;

**II** – colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade;

**III** – promover o intercâmbio entre a Família do Estudante, os Professores, a Direção da Unidade Escolar e;

**IV** – propor medidas que visem ao aprimoramento do ensino ministrado e à assistência de modo geral ao corpo discente.

**§ 1º** A organização e o funcionamento da Associação de Pais e Professores serão definidos em Estatuto próprio, de conformidade com a legislação em vigor.

**§ 2º** O Estatuto da Associação de Pais e Professores será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município.

**Subseção X**  
**Dos Grêmios Estudantis**

**Art. 32.** O Projeto Político Pedagógico - PPP das Unidades Escolares deve conter práticas com a finalidade de estimular, favorecer e implementar o fortalecimento de Grêmios Estudantis livres e autônomos, garantindo-se processos democráticos e a plena expressão e organização dos estudantes, como forma de desenvolvimento da sua cidadania e autonomia e, como espaço de participação estudantil na gestão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 1º** Compete, à Gestão Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaipópolis, garantir os meios para o funcionamento dos Grêmios Estudantis nas Unidades Escolares, possibilitando espaço físico, material de expediente e divulgação.

**§ 2º** A organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil serão estabelecidos em regimento, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva Unidade Escolar, em Assembleia Geral.

**Seção III**  
**Das Equipes Gestoras**

**Subseção I**  
**Da Direção das Escolas e Direção dos Centros de Educação Infantil**

**Art. 33.** O exercício dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil para atuação nas Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Itaipópolis, se dará a partir dos dispositivos observados nesta Lei, garantindo princípios de gestão democrática do ensino público, pluralismo político, dignidade da pessoa humana, cidadania, autonomia, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais do magistério e da educação, promoção da integração instituição de ensino e comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

**§ 1º** As Instituições Públicas de Ensino da Educação Básica que trata este artigo, compreendem os Centros de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental e as que ofertam turmas das modalidades de ensino, além das que ofertam atividades de contraturno escolar, com atendimento parcial ou integral junto às instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Itaipópolis.

**§ 2º** As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A nomeação dos Diretores de Escola e dos Diretores de Centro de Educação Infantil dar-se-á submissão ao processo eleitoral para o exercício dos cargos a que se refere esta Lei, para o exercício por um período de 2 (dois) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, no ano subsequente à eleição.

**Seção IV**  
**Do processo que habilitará profissionais para atuar nos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil - CEI**

**Art. 34.** O processo que definirá as condições para o exercício dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, será deflagrado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e amplamente divulgado em meios de comunicação eletrônica, bem como afixado nos murais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal e a todos os cidadãos interessados.

**§ 1º** O Edital a que se refere o *caput* do artigo, não terá caráter classificatório, constituindo-se em processo que indicará o quantitativo de profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para os cargos de Diretor de Escola e de Diretor de Centro de Educação Infantil.

**§ 2º** Os profissionais aptos e habilitados a pleitear as vagas para os cargos de Diretor de Escola e de Diretor de Centro de Educação Infantil, serão submetidos a processo de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 35.** O Edital de Chamamento para habilitação prévia, conterà:

- I – critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – cronograma das etapas;
- III – prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V – forma de fiscalização;
- VI – critérios para escolha do plano de gestão pela comunidade escolar;
- VII – disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função.

**Parágrafo único.** Os casos omissos em relação ao Edital, serão decididos pela comissão do processo que definirá as condições para o exercício dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil.

**Art. 36.** A comissão do processo que definirá as condições gerais para o exercício dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, será composta por profissionais indicados por meio de decreto com representação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além da orientação da Procuradoria Jurídica.

**Parágrafo único.** À comissão a que se refere o *caput* do artigo, cabe a coordenação geral e a resolução dos recursos, porventura interpostos no processo de qualificação, para o exercício dos cargos comissionados de Direção de Escola e Direção de Centro de Educação Infantil.

#### Subseção I

#### **Dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o exercício no cargo de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil**

**Art. 37.** Deflagrado o Edital de Chamamento para a seleção de profissionais habilitados para concorrer ao pleito dos cargos de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, poderão inscrever-se:

- I – servidor(a) público(a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor ou Pedagogo – Orientador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Educacional ou Administrador Escolar, em efetivo exercício;

**II** – possuir habilitação em nível superior em Licenciatura Plena na área da Educação;

**III** – ter adquirido estabilidade no serviço público e mais um ano de atuação na Rede Municipal de Ensino;

**IV** – estar em dia com as obrigações eleitorais;

**V** – ter disponibilidade para o cumprimento de carga horária para o exercício do cargo comissionado de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil;

**VI** – não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar, Criminal ou Proibidade Administrativa;

**VII** – ter experiência mínima de 5 (cinco) anos na etapa de ensino em que se candidatar;

**VIII** – não possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente;

**IX** – não ter mais que 3 (três) faltas injustificadas registradas em ficha funcional, nos 3 (três) anos que antecederam a inscrição do PGE – Plano de Gestão Escolar;

**X** – aquele que apresentar Plano de Gestão Escolar para Nível de Ensino – Educação Infantil ou Ensino Fundamental, além das modalidades de ensino, que pretende atuar e;

**XI** – especialização em nível de pós-graduação *Lato Sensu*, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único.** Não será permitida a inscrição:

**I** – para mais de uma Unidade Escolar mantida pela Rede Pública Municipal de Ensino de Itaipópolis;

**II** – para servidor que tenha condenação transitada em julgado na esfera administrativa, criminal ou proibidade administrativa;

**III** – servidor(a) público(a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor ou Pedagogo – Orientador Educacional ou Administrador Escolar em efetivo exercício, que estejam em processo de aposentadoria ou recebendo abono de permanência;

**IV** – servidor(a) público(a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor ou Pedagogo – Orientador Educacional ou Administrador Escolar em efetivo exercício, que esteja afastado por licença médica ou tenha estado em licença médica (com período mínimo de 60 dias) nos últimos 12 meses, exceto licença maternidade e;

**V** – possuir pendências quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente.

**Art. 38** No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** ficha de inscrição;

**b)** RG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- c) CPF;
- d) título de eleitor;
- e) comprovante de quitação eleitoral;
- f) certidão negativa de feitos criminais;
- g) diploma de Licenciatura Plena na área da Educação reconhecido nos termos da legislação;
- h) certificado ou na ausência deste Certidão de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- i) comprovante de tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;
- j) cópia do ato de nomeação de estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- k) proposta de Plano de Gestão compatível com a Gestão Democrática Educacional Pública e atendendo às políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- l) certidão do Departamento de Pessoal, de que não tenha mais de 3 (três) faltas injustificadas registradas em sua ficha funcional nos 3 (três) anos que antecederam a inscrição do PGE – Plano de Gestão Escolar;
- m) documento comprobatório de que o servidor atuou por, no mínimo 5 (cinco) anos na etapa de ensino a qual se candidatou e;
- n) declaração de próprio punho, de que não possui pendências, quanto à prestação de contas dos cargos e das funções de gestão na educação ou em outras áreas da Administração Pública em qualquer esfera da federação, exercidos anteriormente.

#### CAPÍTULO IV A CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 39.** O Plano de Gestão Escolar é um instrumento de gestão que se pauta no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional, na Proposta Curricular do Município de Itaipópolis e na legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Plano de Gestão Escolar deverá explicitar metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com melhoria da qualidade da educação, a gestão democrática, o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em consonância com o PPP e a legislação vigente.

**Art. 40.** A apresentação do Plano de Gestão Escolar é condição indispensável à habilitação do candidato ao cargo comissionado de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, na consulta pública junto à comunidade escolar e será defendido perante a mesma.

**Parágrafo único.** As diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Escolar serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 41.** O Plano de Gestão Escolar será encaminhado para apreciação da Comissão Municipal para emissão de parecer.

**Art. 42.** A consulta pública do Plano de Gestão Escolar junto à comunidade escolar, é requisito obrigatório para o preenchimento do cargo de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil.

**Art. 43.** A consulta pública do Plano de Gestão Escolar de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, será em período indicado por edital da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por voto direto, secreto, igualitário e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos(as) a votarem.

**Art. 44.** A consulta pública no âmbito da comunidade escolar será:

I – supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – coordenada pela Comissão Municipal e;

III – executada pelas unidades educacionais e pela Comissão Escolar.

**Art. 45.** A consulta pública poderá ser eletrônica.

**Seção I**  
**Das Comissões para Condução da Consulta Pública**

**Art. 46.** Para conduzir a consulta pública serão constituídas as seguintes comissões:

I – Comissão Municipal para condução da consulta pública do Plano de Gestão e;

II – Comissão Escolar para condução da consulta pública do Plano de Gestão.

**Art. 47.** A Comissão Municipal para condução da consulta pública do Plano de Gestão será constituída com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – um representante da Associação de Pais e Professores a ser escolhido mediante sorteio público dentre os indicados pelas unidades escolares da rede;

III – um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – um representante dos professores que atuam prioritariamente na educação infantil;

V – um representante dos professores que atuam prioritariamente nos anos iniciais do ensino fundamental;

VI – um representante dos professores que atuam prioritariamente nos anos finais do ensino fundamental e;

VII – um representante dos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

categoria ou segmento social.

**Art. 48.** A Comissão Municipal para condução da consulta pública do Plano de Gestão terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir a consulta pública;
- II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos a consulta pública;
- III – analisar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV – providenciar material de votação;
- V – receber os pedidos de impugnação relativos ao proponente do PGE ou ao processo para análise e emissão de parecer;
- VI – homologar e divulgar o resultado final da consulta pública;
- VII – fiscalizar a consulta pública, bem como resolver os casos omissos;
- VIII – julgar os recursos impetrados durante a consulta pública;
- IX – cassar a candidatura do proponente do PGE que comprovadamente cometer infrações definidas em lei;
- X – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões, e;
- XI – exercer as demais atribuições que forem designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 49.** A Comissão Escolar será constituída com a seguinte composição:

- I – um representante dos professores(as) ;
- II – um representante dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;
- III – um representante dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e;
- IV – um representante do Conselho Escolar, quando houver.

**Parágrafo único.** Os(as) representantes que compõem a Comissão Escolar serão eleitos por seus pares, em cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar quando houver, especificamente para este fim.

**Art. 50.** A Comissão Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

- I – inscrever o proponente do Plano de Gestão Escolar - PGE;
- II – fazer uso do material necessário à consulta pública disponibilizado pelo Executivo Municipal;
- III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;
- IV – organizar as apresentações e debates dos PGE inscritos e homologados;
- V – designar mesários e escrutinadores dentre integrantes da comunidade escolar e credenciar fiscais indicados pelos respectivos proponentes do PGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**VI** – homologar e publicar a lista de eleitores aptos ao voto e;

**VII** – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Municipal.

**Parágrafo único.** O (a) Secretário (a) da Comissão deverá registrar todos os atos que se fizerem necessários, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinatura dos membros da Comissão Escolar e providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Municipal.

**Art. 51.** Não poderão compor a Comissão Escolar o(a) Diretor(a), os(as) proponentes do PGE, bem como os cônjuges e parentes dos(as) candidatos(as) até o 3º grau, conforme os termos da lei civil.

**Art. 52.** O membro da Comissão Municipal ou Escolar que praticar qualquer ato lesivo as normas que regulam o processo, será substituído, após a comprovação de irregularidade.

**Art. 53.** A Comissão Municipal e a Comissão Escolar serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal e extintos com a posse do proponente do PGE na Direção da Unidade Escolar.

## Seção II

### Da Inscrição dos Proponentes de Plano de Gestão Escolar

**Art. 54.** O interessado que prestar informações que não condizem com a verdade, omiti-las ou apresentar declarações falsas, responderá por seus atos na esfera administrativa, sem prejuízo de ação penal cabível quando for o caso.

**Art. 55.** O proponente do PGE não poderá fazer inscrição, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

**Art. 56.** A publicação da relação dos proponentes do PGE habilitados à participarem da consulta pública, será realizada pela Comissão Municipal.

**Art. 57.** Após a publicação da relação dos proponentes do PGE habilitados, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem recurso administrativo, junto a Comissão Municipal.

## Seção III

### Da Divulgação do Plano de Gestão Escolar

**Art. 58.** À Comissão Escolar caberá definir com os proponentes do PGE, mediante registro em ata, as normas para a divulgação do mesmo, observando-se as seguintes diretrizes mínimas:

**I** – realização de divulgação sem prejuízo ao processo pedagógico da unidade escolar;

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- II – encerramento da divulgação 24 (vinte quatro) horas antes do início da consulta pública;
- III – utilização de material de divulgação que não provoque dano ao patrimônio público e privado, nem contenha material depreciativo aos demais proponentes;
- IV – proibição do uso de imagens dos alunos;
- V – proibição da distribuição de brindes, camisetas e congêneres;
- VI – proibição de publicidade cujo conteúdo represente calúnia, difamação ou injúria a outro proponente e;
- VII – a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais.

**Parágrafo único.** As especificações e os locais onde serão afixados os materiais de divulgação, serão definidos em Edital de Convocação da consulta pública.

#### **Seção IV** **Das Infrações no Processo de Consulta Pública**

**Art. 59.** É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e, especialmente:

- I – propaganda de caráter político-partidário;
- II – coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de proponente devidamente registrado;
- III – usar do poder econômico, do desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- IV – usar de violência moral ou física ou grave ameaça para a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- V – falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins do processo de consulta pública;
- VI – violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VII – divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros proponentes, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;
- VIII – utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;
- IX – praticar o membro da Mesa Eleitoral ou permitir que seja praticado qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação e;
- X – promover ato, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado, agindo de forma discordante ao previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo único:** As infrações citadas podem resultar na exclusão do(a) candidato (a), cuja deliberação se dará por meio de ato da comissão indicada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## Seção V Do Direito ao Voto

**Art. 60.** Na consulta pública terão direito ao voto:

- I – os alunos matriculados e frequentando a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos;
- II – pai ou mãe, ou responsável legal pelos estudantes matriculados, frequentando a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental e;
- III – os professores e profissionais em exercício na Unidade Educacional.

**§ 1º** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

**§ 2º** Não terão direito ao voto os servidores terceirizados, afastados para trato de interesses particulares, ou servidores em licenças médicas e servidores à disposição em outras secretarias, órgãos e autarquias públicas.

**§ 3º** Não é permitido o voto por representação ou por procuração.

**§ 4º** Terá direito ao voto apenas um dos pais ou responsáveis.

**Art. 61.** A identificação do(a) votante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Carteira Profissional;
- III – Certificado de Reservista;
- IV – Carteira Nacional de Habilitação;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social e;
- VI – Título de Eleitor acompanhado por outro documento oficial com foto.

**Art. 62.** Poderão permanecer no recinto destinado a mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

**Art. 63.** Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

**§ 1º** O pai, a mãe ou o responsável legal, os quais tenham filhos regularmente matriculados em mais de uma unidade educacional, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

**§ 2º** Os professores e profissionais que exercem funções em mais de uma unidade educacional poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

## Seção VI Do Escrutínio

**Art. 64.** A Comissão Escolar procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais.

**Art. 65.** Concluída a apuração, a Comissão Escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos encaminhando à Comissão Municipal.

**Parágrafo único.** As cédulas utilizadas no processo de consulta pública serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da Unidade Educacional durante 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 66.** A votação só terá validade com a participação mínima de 30% (trinta por cento) do segmento dos estudantes e pais ou responsáveis legais por estudantes, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos professores e profissionais em exercício na unidade educacional, constantes na listagem geral.

**Art. 67.** Quando houver apenas um proponente do PGE, será considerado eleito pela comunidade escolar, caso o candidato alcance 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, somados os segmentos.

**Art. 68.** Quando houver mais de um proponente do PGE, será considerado eleito pela comunidade escolar o candidato que conquistar maior número de votos válidos somados os segmentos.

**Art. 69.** Serão nulos os votos:

- I – registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um candidato e;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

## Seção VII Da Homologação do Resultado

**Art. 70.** Será escolhido o PGE que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§ 1º** Na ocorrência de empate no primeiro lugar, será escolhido o PGE cujo proponente possuir:

- I – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Itaipópolis;
- II – maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional e;
- III – maior idade.

**§ 2** Em caso de proponente único, será escolhido o PGE, se este obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 71.** O proponente que se sentir prejudicado com o resultado da consulta pública, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de publicação de homologação do resultado final.

**Parágrafo único.** O recurso de que se trata o *caput* desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido à Comissão Municipal, mediante documentos comprobatórios.

**Art. 72.** A Comissão Municipal terá 72 (setenta e duas) horas para julgamento do recurso, contados a partir do fim do prazo para apresentação deste.

### Seção VIII

#### Da Nomeação do Proponente do PGE no Cargo de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil

**Art. 73.** A nomeação dos(as) proponentes do PGE no cargo de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, será realizada por ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Comissão Municipal enviará o nome do(a) proponente do PGE escolhido pela comunidade escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo na Unidade Educacional, para a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Executivo Municipal a relação dos nomes dos(as) proponentes do PGE escolhidos de cada Unidade Educacional, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após ter recebido a relação da Comissão Municipal.

**§ 3º** Publicado o ato de nomeação do cargo de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

**Art. 74.** O proponente do PGE nomeado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, não sofrerá prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, observada a compatibilidade com o cargo em comissão, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros na forma do art. 22, da Lei Complementar nº 17, de 03 de abril de 2012.

**Art. 75.** Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer o cargo comissionado de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, após o término do respectivo mandato.

**Art. 76.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, observando o disposto no art. 39 desta lei, quando:

I – a Unidade Educacional que não realizar o processo de consulta pública, em virtude de não haver inscrição de Plano de Gestão Escolar - PGE ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – houver a inscrição de um ou mais proponentes do PGE, e nenhum deles atingir o mínimo dos votos necessários em todos os segmentos da comunidade escolar específica para a sua situação.

**Art. 77.** Na hipótese de criação de unidade educacional em ano de consulta pública para escolha de PGE, o Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil será indicado pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo em exercício até a realização de nova consulta pública.

**Art. 78.** A nomeação do proponente do PGE no cargo de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, implica na anuência do Prefeito Municipal, conforme incisos II e V do artigo 37, da Constituição Federal, e incisos II e V do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis.

### Seção IX Do Mandato

**Art. 79.** O mandato do Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Itaiópolis será de dois anos.

**Parágrafo único.** Fica vedado o exercício de cargo de gestão por período superior a dois mandatos consecutivos na mesma unidade educacional.

**Art. 80.** Anualmente, a Direção da Unidade Escolar, deverá apresentar relatório circunstanciado da unidade educacional, contendo:

- I – avaliação de sua gestão;
- II – inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar e;
- III – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar.

**Parágrafo único.** O Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil em transição de mandato que não atender ao disposto neste artigo, ficará impedido de inscrever o PGE em nova consulta pública.

**Art. 81.** A paralisação de atividades ou extinção de unidade educacional, implica a extinção do respectivo mandato eletivo.

### Seção X Da Destituição

**Art. 82.** A destituição do Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil, somente poderá ocorrer, motivadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – após o Processo Administrativo Disciplinar em que lhe seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, face à ocorrência de infração ou irregularidade funcional prevista na Lei Complementar nº 34, de 09 de junho de 2015, e nesta Lei e ainda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**II** – após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar convocada pelo Conselho Escolar, para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar, tendo o Conselho Escolar analisado e deliberado.

**§ 1º** O Processo Administrativo Disciplinar de que trata o inciso I, deverá ser concluído em 30 (trinta) dias, determinando o afastamento do indiciado durante a realização dos trabalhos, oportunizando-lhe o retorno ao cargo para o qual foi aprovado no concurso público, caso a decisão do processo seja pela destituição.

**§ 2º** Anualmente, no mês de novembro, haverá avaliação da execução do PGE pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, pelo Conselho Escolar e pela comunidade escolar, a qual servirá de subsídio para abertura ou não de processo administrativo disciplinar.

**§ 3º** A Assembleia Geral Escolar de que trata o inciso II, deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em 15 (quinze) dias após o recebimento do requerimento citado.

**§ 4º** Para instalação da Assembleia Geral a que se refere o inciso II, o quórum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de votantes de cada segmento da comunidade escolar.

**§ 5º** Na Assembleia Geral de que trata o inciso II, será assegurado o direito de defesa à direção em questão e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através do voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de votos.

### **Seção XI Da Vacância**

**Art. 83.** A vacância do cargo de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

**§ 1º** Entende-se por renúncia, a vontade expressa e formal do Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil em não mais continuar a exercer seu mandato.

**§ 2º** Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil e do cargo de servidor público municipal.

**§ 3º** Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, nos casos previstos nesta Lei.

**Art. 84.** No caso de vacância do cargo até o transcurso de 50% (cinquenta por cento) do mandato, nova consulta pública será convocada, sendo nomeado(a) interinamente um Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil pelo Poder Executivo Municipal até a realização de consulta pública.

**Art. 85.** Caso a vacância ocorra, após o transcurso de 50% (cinquenta por cento) do mandato, outro(a) Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil será nomeado(a), interinamente, pelo Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Executivo Municipal para completar o mandato, observados os requisitos do art. 39 desta Lei.

**Art. 86.** Caberá, a critério do Poder Executivo Municipal, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias consecutivos do Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, consultado o Conselho Escolar, designar um Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, em caráter temporário, pelo período que perdurar o afastamento.

**Art. 87.** A designação de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil, atenderá aos dispositivos de legislação específica, indicando a metodologia para definir a quantidade de profissionais para a Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** A Direção de Escola ou Direção de Centro de Educação Infantil estarão subordinadas à chefia imediata da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que é a mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública de Ensino do Município de Itaiópolis.

## **CAPÍTULO V** **DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 88.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e o Conselho Escolar, realizarão avaliação anual da execução do PGE, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos processos executados pela Unidade Educacional, visando a sua melhoria contínua.

**Art. 89.** Compete ao Conselho Escolar aprovar ou não o relatório de Avaliação da Gestão Escolar.

**Art. 90.** A avaliação a qualquer tempo, do exercício do cargo de Diretor utilizará diversos instrumentos, tais como:

- I** – monitoramento contínuo da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II** – acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional e do Plano de Ação, oriundo do Plano de Gestão Escolar;
- III** – registros das visitas das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- IV** – denúncias formalizadas junto à Ouvidoria da Prefeitura ou, diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- V** – registros de orientações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- VI** – registros de frequência em convocações para Reuniões Administrativas e Formativas, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- VII** – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII** – observância da assiduidade na Instituição de Ensino e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IX** – participação em reuniões técnico-administrativas e formações ofertadas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Parágrafo único.** Demais instrumentos e orientações da avaliação do PGE, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaipópolis.

**Art. 91.** A Direção Escolar ou Direção de Centro de Educação Infantil respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 92.** São atribuições gerais do profissional que assumirá o cargo de Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil:

**I** – estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

**II** – garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

**III** – acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

**IV** – assegurar indicadores de aprendizagem conforme estabelece a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**V** – criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

**VI** – assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico - PPP e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

**VII** – elaborar orientações sobre o uso dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

**VIII** – atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se no cumprimento integral das legislações;

**IX** – realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

**X** – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

**XI** – garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;

**XII** – prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizados anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

- XIII** – acompanhar junto à Associação de Pais e Professores – APP, o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XIV** – cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XV** – monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;
- XVI** – convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVII** – garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos docentes que atuam com intervenção, junto aos estudantes da Instituição de Ensino, conforme a legislação vigente;
- XVIII** – garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os sistemas de dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XIX** – manter relatórios, registros e demais documentos referentes a memória e acervo da Instituição de Ensino;
- XX** – cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comunidade Escolar;
- XXI** – cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XXII** – fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXIII** – promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Professores, Conselho Escolar, bem como toda a comunidade escolar;
- XXIV** – fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil e outras ações;
- XXV** – estabelecer formas de comunicação interna e externa de maneira clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino e;
- XXVI** – cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 93.** Nos casos de anulação da consulta pública ou impugnação do PGE, o Poder Executivo Municipal designará temporariamente, o Diretor de Escola ou Diretor de Centro de Educação Infantil para, no prazo máximo de 6 (seis) meses, realizar nova consulta pública.

**Art. 94.** A Secretaria Municipal de Educação organizará grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio ao processo de Gestão Democrática do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 95.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte convocará por Edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a consulta pública junto à comunidade escolar para escolha do PGE.

**Art. 96.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, baixar normas complementares e resolver os casos omissos.

**Art. 97.** O primeiro processo de escolha do Plano de Gestão pela comunidade, ocorrerá no exercício de 2024, para que seja o cargo de Diretor de Escola e Diretor de Centro de Educação Infantil assumido no ano subsequente à eleição.

**Art. 98.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

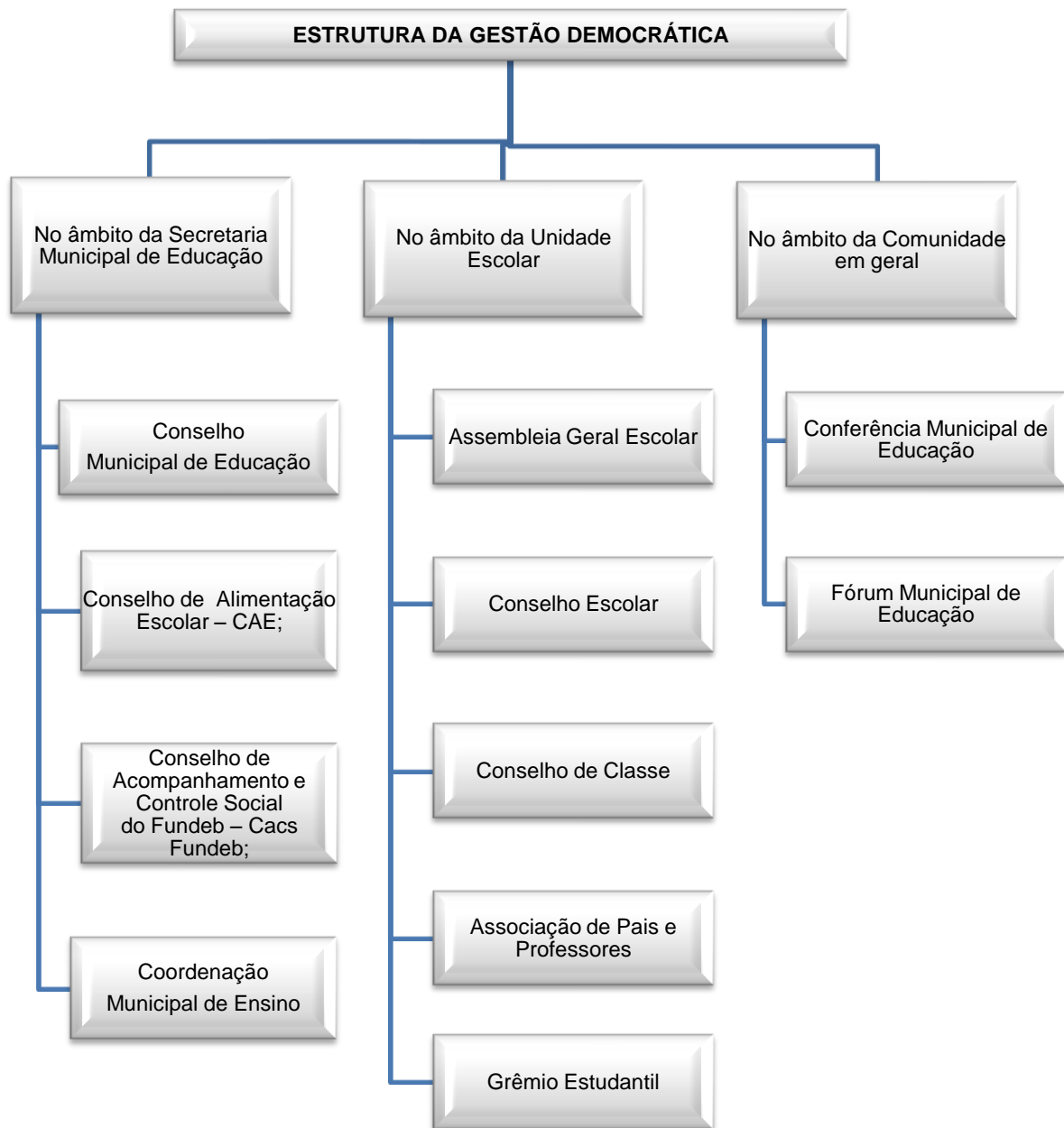
Itaiópolis, (data da promulgação da lei).

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAIÓPOLIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 054/2022)**

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaiópolis”.

A consolidação da Gestão Democrática está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e também contemplada na Meta 18 do Plano Municipal de Educação.

Ressaltamos que a comprovação da forma do processo de seleção de gestor escolar é uma das condicionalidades prevista nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB.

Assim, enviamos em regime de urgência, a minuta do projeto de lei em anexo.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itaiópolis, 23 de setembro de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito do Município de Itaiópolis